

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO DOUTOR RENAN SALES VANDERLEI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0600314-65.2020.6.08.0000 -

Vitória - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - de Partido Político]

REQUERENTE: PARTIDO VERDE (PV) - ESTADUAL

RESPONSÁVEL: PAULO DOS SANTOS BARBOSA, FABRICIO HÉRICK MACHADO, MARIA APARECIDA QUINELATO, ROSENY PEIXOTO DA SILVA BRAGATO, SAMYLE CORREA MANSUR MACIEL

Advogados do(a) REQUERENTE: THIAGO PEREZ MOREIRA - ES14782, LUCAS POLTRONIERI BATISTA - ES33964, ROSEMARA PEREZ - ES16783, JULIANO TRINDADE CHEFER PEREIRA - ES14996, GEORGIA FRANCO SANTOS MOREIRA - ES19984, FELIPE SOUZA ANDRADE - ES21230

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: FELIPE SOUZA ANDRADE - ES21230

DECISÃO

Cuida-se de prestação de contas da DIREÇÃO ESTADUAL DO PARTIDO VERDE, relativas às eleições de 2020, analisada à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504/97 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019.

As receitas de campanha somaram R\$ 571.997,69 compostas na sua totalidade de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, conforme relatório de ID 6685945.

O edital foi publicado nos termos do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, tendo decorrido o prazo legal sem impugnação.

A Unidade de Auditoria Interna - UAI, em seu parecer conclusivo de ID 9238161, opinou pela aprovação das contas.

A duta Procuradoria Regional Eleitoral, no mesmo sentido, manifestou-se pela aprovação das contas, por meio do ID 9280011.

É o relatório. Decido monocraticamente, consoante artigo 74, § 1º da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

As presentes contas foram apresentadas tempestivamente e em conformidade com as normas estabelecidas na Resolução TSE nº 23.607/2019.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, JULGO APROVADAS as contas da DIREÇÃO ESTADUAL DO PARTIDO VERDE relativas às eleições de 2020.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral, na forma do art. 78, parágrafo único, da multicitada Resolução.

Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas e formalidades de estilo.

Vitória-ES, datado e assinado eletronicamente.

RENAN SALES VANDERLEI

Juiz Membro

DOCUMENTOS DA DG

PORTARIAS

PORTARIA Nº 394 , DE 18/08/2023

A DIRETORA GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.323/2010, e do art. 94, XXVII, da Res. TRE/ES 705/07, RESOLVE conceder o pagamento de Diárias e - nas hipóteses de

seus §§ 1º ou 3º - do Adicional de que trata o art. 16 da referida Resolução, na forma discriminada a seguir:

Diária Nº 202301882

Descrição sintética do serviço a ser executado: II Encontro Nacional de Servidores de Ouvidorias da Justiça Eleitoral, a ser realizado em Brasília

Período do evento: De 30/08/2023 até 01/09/2023.

Quantidade de adicionais de deslocamento: 1

Localidades:

MUNICÍPIO	ESTADO	DATA DE CHEGADA	DATA D E SAÍDA	TRASLADO	USO DO CARRO TRE	HOSPEDAGEM FORNECIDA	VALOR HOSPEDAGEM (DIÁRIO)
Brasília	DF	29/08/2023	01/09 /2023	Não	Não	Não	R\$ 0,00

Detalhamentos:

LOCALIDADE	DIAS ÚTEIS	Q T D DIÁRIAS	VALOR DIÁRIA	ADIC DESLOC	DESCONTO ALIMENT	AUX. GLOSA	VALOR TOTAL
------------	------------	---------------	--------------	-------------	------------------	------------	-------------

ALINE BOSCAGLIA REGATIERI DE MEDEIROS

Brasília	4	3,50	R\$ 420,00	R\$ 336,00	(R\$ 215,04)	R\$ 56,00	R\$ 1.534,96
		3,50					R\$ 1.534,96
							R\$ 1.534,96

Beneficiários:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	AUX. ALIM	A C . MEMBRO?	GLOSA	VALOR DIÁRIA
ALINE BOSCAGLIA REGATIERI DE MEDEIROS	FC-03	Vitória	R\$ 1.182,74	Não	R\$ 56,00	R\$ 1.534,96

Fundamentação: Lei 8.112/90 (arts. 58 e 59) e Lei 8.460/92 (art. 22, §8º), com redação dada pela Lei 9.527/97; Res. CNJ 73/09; Port. TRE/ES 171/09; Ports. TSE 255/10 e 247/2016 e Resolução TSE nº 23.534/2017

LEILA DE ALMEIDA GOMES

DIRETORA SUBSTITUTA

EDITAIS

EDITAIS

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0602405-60.2022.6.08.0000

PROCESSO : 0602405-60.2022.6.08.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Vitória - ES)

RELATOR : Jurista 2 - Dr. LAURO COIMBRA MARTINS

Destinatário : Interessados

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral - ES

REQUERENTE : PROGRESSISTAS (PP) - ESTADUAL